ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.976/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para as pessoas idosas e para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte**:**
L E I

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de adequação de espaços públicos, equipamentos urbanos, transporte coletivo e edificações de uso coletivo, públicos ou privados, à acessibilidade das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. Entende-se por acessibilidade, para fins desta lei, a eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas e de comunicação que impeçam ou dificultem o pleno acesso, circulação e utilização de espaços por pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 3ºSão diretrizes desta Lei:

I-Garantia de calçadas seguras, planas, com rampas de acesso e sinalização adequada;
II- Adequação dos prédios públicos com banheiros acessíveis, corrimãos e sinalizações táteis e visuais;
III- Reservas de assentos preferenciais em eventos, salas de espera e repartições públicas;

IV- Adaptação do transporte coletivo com elevadores, assentos adequados e prioridade no embarque;

V- Treinamento de servidores públicos municipais para atendimento humanizado à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

VI- Instalação de sinalização sonora e visual nos principais pontos da cidade;

VII- Promoção de campanhas de conscientização sobre respeito e prioridade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

VIII-Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, bancos, farmácias, mercados e demais locais de uso coletivo.

Art. 4ºA presente Lei será aplicada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que diz respeito ao direito à acessibilidade, à cidadania e à dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Art. 5ºA Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, de Assistência Social e de Saúde, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para garantir a efetividade desta Lei.

Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de setembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F05FBA96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2025. Edição 4060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/